

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 43.891 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Ofício nº 113/2025 - Gabinete/CMG, protocolizado sob o Expediente nº 008044/2025,
R E S O L V E:
LOTAR o SD QBM JAYME MOREIRA RIBEIRO FILHO, no Gabinete Militar deste Tribunal de Contas, a partir de 23 de abril de 2025.
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente

Protocolo: 1191083

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 43.883, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 168/2025, de 15-04-2025, protocolizada sob o Expediente nº 009601/2025,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor DILSON VIEIRA DOS ANJOS, Motorista, matrícula nº 0995604, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 10-04-2025.
ANNA MARIA MALCHER GILLET
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1191098

APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 43.867, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
APOSENTAR, voluntariamente por tempo de contribuição o servidor JOÃO CARLOS SOARES, matrícula nº 0695432, no cargo de Auxiliar Técnico de Controle Externo-Administrativo TCE-CA-401, Classe D, Nível 04, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único da EC nº 47/2005, combinado com o artigo 3º, da EC nº 103/2019 e artigo 2º da ECE nº 77/2019, artigo 54-B, inciso VI da LCE nº 039/2002, com redação dada pela LCE nº 128/2020, artigos 130 e 131, parágrafo 1º, inciso XII da Lei nº 5.810/94, a partir de 01/05/2025, tendo em vista o que consta do expediente nº 007406/2025, com provento mensal de R\$ 22.107,07 (vinte e dois mil, cento e sete reais e sete centavos).
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente

Protocolo: 1191087

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 20 de fevereiro de 2025, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 68.048 (Processo TC/017146/2022)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESPA nº 034/2018
Responsável/Interessado: DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL e PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b" c/c art. 83, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
1) julgar irregulares as contas do Sr. DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL (CPF: 558.019.513-34), Prefeito, à época, do Município de Novo Repartimento, no valor de R\$816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais), sem devolução de valores e aplicar-lhe a multa no valor de R\$1.344,36 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos) em razão da ofensa literal e grave ao artigo 65, inciso I e II da Lei 8.666/93, devido a alteração qualitativa do objeto contratado, sem estudos técnicos e de mercadológicos que comprovassem a necessidade e a economicidade da mudança;
2) A multa deverá ser recolhida como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa imputada em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 68.049 (Processo TC/507948/2016)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SETUR Nº 017/2013
Interessado/Responsável: VILFREDO DE OLIVEIRA SCHURMANN e INSTITUTO KAT SCHURMANN
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. VILFREDO DE OLIVEIRA SCHURMANN, Presidente, à época, do Instituto Kat Schurmann, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 68.050 (Processo TC/519879/2018)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESPA n. 019/2012
Responsável/Interessado: GREICIO HILÁRIO LIRA e ASSOCIAÇÃO RENASCER VIDAS
Advogado: ROSA MARIA MORAES BAHIA - OAB/PA Nº 4.847
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. GREICIO HILÁRIO LIRA, CPF nº ***. 655.421 -**, Presidente, à época, da Associação Renascer Vidas, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 68.051 (Processo TC/521906/2018)

Assunto: Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio SEDUC n. 171/2017
Responsável/Interessado: JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
Advogado: ANDRÉ LUIZ BARRA VALENTE - OAB/PA Nº 26.571
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE, CPF nº ***. 146.732 -**, Prefeito, à época, do Município de Cametá, no valor de R\$754.375,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº. 68.052 (Processo TC/516738/2020)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012.
1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 213 de 10/1/2020, em favor de MARIA DE NAZARÉ REIS PEDROSO, na função de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
2) cientificar a interessada, para, caso queira, pleitear a retificação do ato referente a correção do percentual de gratificação de magistério, conforme art. 35 da Lei nº 5.351/1986.

ACÓRDÃO Nº. 68.053 (Processo TC/518096/2020)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AP nº 4.627, de 10/10/2024, retificadora da PORTARIA AP nº 2.287, de 3/9/2013, em favor de LENY FERREIRA DE SOUSA, na função de Professor Classe Especial, nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 68.054 (Processo TC/520956/2020)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1.367, de 1/10/2007, em favor de GRACI DE FÁTIMA GUIMARÃES LOBATO, no cargo de Professora Assistente, código PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 68.055 (Processo TC/503929/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO.
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE